



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Complementar nº 151/2017 – protocolo nº 1159/17

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Autoriza o Município a celebrar termo de filiação à Frente Nacional de Prefeitos – FNP, nas condições que menciona.”

RELATOR: Ver. Carlos Delgado

PARECER

Chega a esta Comissão Especial para análise, o Projeto de Lei Complementar nº 151/2017, de autoria do Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 1159/17, que autoriza o Município a celebrar termo de filiação à Frente Nacional de Prefeitos – FNP

A associação de municípios à FNP encontra respaldo constitucional no inciso XII, do artigo 29, da Constituição Federal, que prevê como preceito a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

Art. 29 – O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

XII – cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

A Lei Orgânica Municipal também estabelece o tema entre as atribuições privativas do Chefe do Poder Executivo:

Art. 96 – Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

(...)

X – planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais;

Analisando o tema sob o ponto de vista legal e jurídico, vislumbra-se a viabilidade da proposta, eis que em obediência ao princípio da legalidade.

A Frente Nacional de Prefeitos representa um importante suporte para que os Municípios enfrentem os desafios contemporâneos fortalecidos pela união dos prefeitos e Municípios e pela sinergia gerada pela convivência e pela troca recíproca de experiência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



Assim, no juízo da avaliação técnica deste relator, o parecer é favorável ao Projeto de Lei.

Aprovado em	04/12/17
<i>Carlos Delgado</i>	
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação	

Carlos Delgado
Ver. CARLOS DELGADO
Relator

Sala das comissões, 04 de dezembro de 2017.

*VOTO:
DE ACORDO:*

[Signature]

CONTRÁRIO: